

TC 027.922/2011-1

Tipo: Processo de contas anual, exercício 2010.

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Responsável(is): Rômulo Soares Polari e outros (peça2).

Advogado/Procurador: Não há.

Proposta: citação e audiência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba, relativo ao exercício de 2010.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo à Decisão Normativa - TCU 107/2010.

HISTÓRICO

3. Ao instruir os autos, inicialmente, esta Unidade Técnica propôs a realização das seguintes diligências necessárias à citação dos responsáveis pelo possível dano apontado no item 2.1.5.2 do relatório de auditoria de contas 20110895:

12.1 à Controladoria-Geral da União no estado da Paraíba, para que envie cópia das evidências que suportaram a conclusão do item 2.1.5.2 do relatório de auditoria anual de contas 20110895, referente às contas de 2010 da Universidade Federal da Paraíba – UFPB/HULW, para fins de subsidiar a análise do TC 027.922/2011-1;

11.2. à Universidade Federal da Paraíba, para que forneça, na forma abaixo indicada, as seguintes informações relativas aos materiais hospitalares alusivos ao superfaturamento apontado no item 2.1.5.2 do relatório de auditoria anual de contas 20110895, emitido sobre as contas de 2010 daquela Autarquia federal (UFPB-HULW):

Material	Valor pago	Data pagamento	Fornecedor	CNPJ

4. Em resposta às diligências, foram enviados os documentos que integram as peças 15-242.

EXAME TÉCNICO

5. A partir do exame das evidências enviadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e da planilha fornecida pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), peças 15-242, identificamos R\$ 96.759,32 como sendo o possível sobrepreço indicado no item 2.1.5.2 do relatório de auditoria de contas 20110895, conforme planilha de peça 243, que traz, ainda, as datas de ocorrências e os favorecidos. Portanto, adotaremos como valor do débito esta quantia, e não os R\$ 100.443,12 apontados pela CGU.

6. Referido débito está assim distribuído por fornecedor:

Diferença/Superfaturamento (R\$)	Fornecedor	CPNJ Fornecedor
1.365,00	Amoflcx Comercial Ltda.	02.255.783/0001-80
1.036,00	Atacamed Comércio de Pro	09.260.831/0001-77
138,70	Bimed Brasil Distribuidora Ltda.	08.600.621/0001-18

Diferença/Superfaturamento (R\$)	Fornecedor	CPNJ Fornecedor
8.496,24	Central Distribuidora de Medicamentos	08.719.794/0001-50
6.615,38	Cirufarma Comercial Ltda.	40.787.152/0001-09
3.087,00	Comercial Medeiros	04.654.716/0001-63
900,00	Dismed Comercial Ltda.	02.437.365/0001-03
16.426,02	DJ Produtos Hospitalares Ltda.	12.728.929/0001-10
2.168,00	Domus Distribuidora de Prod Farmaceuticos	04.170.764/0001-86
286,56	Elfa Medicamentos Ltda	09.053.134/0001-45
3.518,55	Endocenter Comercial Ltda.	04.237.235/0001-52
3,00	Exomed Rep. de Med. Ltda.	12.882.932/0001-94
1.863,50	Fernando Melo de Abreu Filho	35.463.280/0001-59
934,40	Franklin Araújo Pereira de Lucena	03.246.587/0001-01
6.484,93	Gustavo Ricardo Silva de França	11.809.677/0001-91
205,70	Injetora Cavalcanti e Silva	09.607.807/0001-61
13.678,50	JJ Comercio Varejista	11.657.437/0001-19
1.092,00	José Maria Soares de Lima	09.290.552/0001-56
3.948,00	Medic Comercial Médica	08.263.643/0001-30
83,99	Medicine Comerc de Prod. Hospitalares Ltda.	04.966.813/0001-91
6.336,76	Megamed Comercio Ltda.	05.932.624/0001-60
1.677,00	Mine Mercado União Ltda.	04.453.838/0001-91
7.374,06	MM Materiais Médicos Ltda.	08.345.019/0001-81
356,99	Prodiet Farmaceutica Ltda.	81.887.838/0001-40
207,94	Rosiane Silveira da Cruz	09.261.818/0001-32
3.384,50	Saúde & Comércio	08.888.767/0001-00
1.438,60	Tecnocenter Mat. Medic. Hospitalares Ltda.	06.948.769/0001-12
1.152,00	Tecnovida Comercial Ltda.	01.884.446/0001-99
2.500,00	Uni Hospitalar	07.484.373/0001-24
96.759,32	Total do débito (R\$)	

7. Observe-se, pela tabela acima, que há fornecedor cujo valor atribuído a ele a título de superfaturamento soma apenas R\$ 3,00, não justificando, à luz do princípio da economia processual (art. 213 do Regimento Interno/TCU), sua citação solidária com os gestores públicos. Assim, com vistas a evitar que o custo da cobrança supere o ressarcimento, compete, neste caso, incluir na citação só os fornecedores implicados em superfaturamento acima de R\$ 4.000,00, quantia esta que reduzirá bastante o número de empresas citadas.

8. Ressaltamos, nesse sentido, que, além de esta medida adequar-se ao princípio da economicidade processual, não há ofensa a direito dos outros responsáveis, eis que a solidariedade constitui benefício do credor, consoante art. 275 do Código Civil e Acórdão 2145/2012-TCU-Plenário.

9. Também entendemos coerente com mencionado princípio, adotar para cobrança do débito a data mais recente dentre aquelas que compõem as parcelas do débito atribuído a cada um dos fornecedores que serão citados, fazendo o mesmo em relação aos gestores, levando em consideração, ainda, o período de cada gestão, de modo que a citação assim será feita:

Ato impugnado: indícios de sobrepreço, no valor de R\$ 96.759,32, na compra de materiais hospitalares, mediante dispensa de licitação por valor, tendo em vista ata de registro de preço vigente no próprio HULW/UFPB;

Evidência: item 2.1.5.2 do relatório da CGU (peça 4), planilha fornecida pela UFPB (peça 15) e documentação enviada pela CGU (peças 16/242). Comparando-se os preços unitários dos materiais hospitalares adquiridos mediante dispensa de licitação por valor (art. 24, II, da Lei 8.666/93) com os comprados pelo próprio HULW em pregão eletrônico, observa-se que os preços praticados na dispensa de licitação são muito superiores aos dos pregões. As aquisições com preços desvantajosos para a Administração ocorrem pela ausência de procedimentos licitatórios, conjugada com a

inexistência de análise comparativa dos preços cotados na dispensa de licitação com os ofertados à unidade gestora em pregão eletrônico;

Dispositivos violados: art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 15, V, e 43, IV, da Lei 8.666/93;

Valores do débito	Datas de ocorrência	Responsáveis Solidários
2.832,08	14/1/2010	Central Distribuidora de Medicamentos (08.719.794/0001-50) e João Flávio Paiva (069.846.064-20), gestão de 1/1/2010 a 7/7/2010.
5.664,16	9/9/2010	Central Distribuidora de Medicamentos e João Batista da Silva (099.112.514-20), gestão de 8/7/2010 a 31/12/2010.
5.576,38	2/7/2010	Cirufarma Comercial Ltda. (40.787.152/0001-09) e João Flávio Paiva.
1.039,00	9/11/2010	Cirufarma Comercial Ltda. e João Batista da Silva.
15.346,02	30/6/2010	DJ Produtos Hospitalares Ltda. (12.728.929/0001-10) e João Flávio Paiva.
1.080,00	2/12/2010	DJ Produtos Hospitalares Ltda. e João Batista da Silva.
2.123,36	2/7/2010	Gustavo Ricardo Silva de França (11.809.677/0001-91) e João Flávio Paiva.
4.361,57	15/10/2010	Gustavo Ricardo Silva de França e João Batista da Silva.
13.678,50	16/6/2010	JJ Comercio Varejista (11.657.437/0001-19) e João Flávio Paiva.
2.721,00	16/6/2010	Megamed Comercio Ltda. (05.932.624/0001-60) e João Flávio Paiva.
3.615,76	6/12/2010	Megamed Comercio Ltda. e João Batista da Silva.
3.663,36	12/6/2010	MM Materiais Médicos Ltda. (08.345.019/0001-81) e João Flávio Paiva.
3.710,70	9/7/2010	MM Materiais Médicos Ltda. e João Batista da Silva.
18.491,50	2/7/2010	João Flávio Paiva.
12.855,93	9/12/2010	João Batista da Silva.
96.759,32		Total em R\$

10. Além da citação referida, propõe-se efetuar as audiências e citações indicadas no pronunciamento de peça 9.

ENCAMINHAMENTO

11. Desta feita, elevamos os autos à consideração superior, propondo:

11.1. realizar **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as ocorrências/constatações indicadas:

11.1.1. **Universidade Federal da Paraíba** - Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108905 – 2ª Parte - emitido pela Controladoria Geral da União em 27/7/2011 (peça 4 – páginas 20-115 do TC 027.922/2011-1):

Audiência 1:

Responsável (1): Rômulo Soares Polari - CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor (Gestão 2010)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Aptº 1002, Tambaú (pág.1/peça 2) – CEP 58039-151 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes - CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2010)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (pág.3/peça 2) – CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Ato(s) impugnado(s)	Dispositivo(s) violado(s)	Evidência(s)
Fracionamento de despesa.	Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 2º, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	Item 2.1.1.1 do relatório da CGU (peça 4).
Manutenção de servidores cedidos sem a devida formalização e ausência de cobrança do reembolso de remuneração paga pela UFPB a servidores cedidos.	Arts. 3º, 4º e 10 do Decreto 4.050/2001.	Item 2.1.3.3 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido de parcela de remuneração a título de DAS/CD.	Lei 8.911/94.	Item 2.1.3.4 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados das atividades.	Art. 68, § 2º, Lei 8.112/90 e art. 3º do Decreto 97.458/89	Item 2.1.4.1 do relatório da CGU (peça 4).

Audiência 2:

Responsável (3): José Arimatéa Menezes Lucena – CPF: 131.370.344-30

Cargo: Superintendente de Recursos Humanos (Gestão 2010) – (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas)

Endereço: Rua Luzia Simões Bartolini, 78 – aptº 901 - Bessa (pág. 7/peça2) – CEP 58037-284 – João Pessoa-PB

Ato(s) impugnado(s)	Dispositivo(s) violado(s)	Evidência(s)
Manutenção de servidores cedidos sem a devida formalização e ausência de cobrança do reembolso de remuneração paga pela UFPB a servidores cedidos.	Arts. 3º, 4º e 10 do Decreto 4.050/2001.	Item 2.1.3.3 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido de parcela de remuneração a título de DAS/CD.	Lei 8.911/94.	Item 2.1.3.4 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados das atividades.	Art. 68, § 2º, Lei 8.112/90 e art. 3º do Decreto 97.458/89.	Item 2.1.4.1 do relatório da CGU (peça 4).

11.1.2. **Hospital Universitário Lauro Wanderley** - Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108982 – 2ª Parte - emitido pela Controladoria Geral da União em 27/7/2011 (peça 4 – páginas 20-115 do TC 027.922/2011-1 eletrônico)

OCORRÊNCIAS/CONSTATAÇÕES: itens 2.1.2.1 – 2.1.2.2 – 2.1.2.3 – 2.1.3.1 – 2.1.4.1 – 2.1.4.2 – 2.1.4.3 – 2.1.5.1 – 2.1.5.2 – 2.1.6.1 – 2.1.6.2.

Audiência 3:

Responsável (4): João Flávio Paiva – CPF: 069.846.064-20

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (período 1/1/2010 a 7/7/2010)

Endereço: Av. Nego, 260 – aptº 902 - Tambaú (pág.15/peça 2) – CEP 58039-100 – João Pessoa-PB

Responsável (5): João Batista da Silva - CPF: 099.112.514-20



Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (período 7/7/2010 a 31/12/2010)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 - Bessa (pág.16/peça 2) – CEP 58025-260 – João Pessoa-PB

Ato(s) impugnado(s)	Dispositivo(s) violado(s)	Evidência(s)
Pagamento de dívidas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício seguinte (2010), ocultando a existência de obrigações a pagar, no montante de R\$ 444.773,11.	Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 e art. 22 do Decreto 93.872/1986.	Item 2.1.2.1 do relatório da CGU (peça 4).
Execução de despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 787.391,67.	Art. 167, II, da CF/1988; art. 60 da Lei 4.320/1964 e art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000.	Item 2.1.2.2 do relatório da CGU (peça 4).
Ausência de registro contábil de obrigações a pagar por insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros.	Princípio da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.	Item 2.1.2.3 do relatório da CGU (peça 4).
Ausência de retenção de impostos e contribuições em pagamentos efetuados.	Instrução Normativa SRF 480/04.	Item 2.1.3.1 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados da atividade.	Art. 68, § 2º, da Lei 8.112/90 e art. 3º do Decreto 97.458/89.	Item 2.1.4.1 do relatório da CGU (peça 4).
Concessão irregular de Adicional de Plantão Hospitalar a técnicos em radiologia.	Lei 7.394/85.	Item 2.1.4.2 do relatório da CGU (peça 4).
Pagamento indevido aos profissionais de nível médio de Adicional de Plantão Hospitalar no valor atribuído ao plantão dos profissionais de nível superior.	Art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal.	Item 2.1.4.3 do relatório da CGU (peça 4).
Fracionamento de despesa.	Art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 2º, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	Item 2.1.5.1 do relatório da CGU (peça 4).
Prorrogação de Ata de Registro de Preço por período superior a um ano.	Art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93 e Acórdão 991/2009-TCU-Plenário.	Item 2.1.6.1 do relatório da CGU (peça 4).
Prorrogação irregular de vigência de contrato.	Art. 57, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93.	Item 2.1.6.2 do relatório da CGU (peça 4).

11.2. realizar **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, solidariamente com cada empresa beneficiária, se essa medida não contrariar o princípio da economicidade, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa e/ou comprovem o recolhimento aos cofres da Universidade Federal da Paraíba das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) parcela(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor:

Ato impugnado: indícios de sobrepreço, no valor de R\$ 96.759,32, na compra de materiais hospitalares, mediante dispensa de licitação por valor, tendo em vista ata de registro de preço vigente no próprio HULW/UFPB;

Evidência: item 2.1.5.2 do relatório da CGU (peça 4), planilha fornecida pela UFPB (peça 15) e documentação enviada pela CGU (peças 16/242). Comparando-se os preços unitários dos materiais hospitalares adquiridos mediante dispensa de licitação por valor (art. 24, II, da Lei 8.666/93) com os comprados pelo próprio HULW em pregão eletrônico, observa-se que os preços praticados na dispensa de licitação são muito superiores aos dos pregões. As aquisições com preços desvantajosos para a Administração ocorrem pela ausência de procedimentos licitatórios, conjugada com a inexistência de análise comparativa dos preços cotados na dispensa de licitação com os ofertados à unidade gestora em pregão eletrônico;

Dispositivos violados: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

Valores do débito	Datas de ocorrência	Responsáveis Solidários
2.832,08	14/1/2010	Central Distribuidora de Medicamentos (08.719.794/0001-50) e João Flávio Paiva (069.846.064-20), gestão de 1/1/2010 a 7/7/2010.
5.664,16	9/9/2010	Central Distribuidora de Medicamentos e João Batista da Silva (099.112.514-20), gestão de 8/7/2010 a 31/12/2010.
5.576,38	2/7/2010	Cirufarma Comercial Ltda. (40.787.152/0001-09) e João Flávio Paiva.
1.039,00	9/11/2010	Cirufarma Comercial Ltda. e João Batista da Silva.
15.346,02	30/6/2010	DJ Produtos Hospitalares Ltda. (12.728.929/0001-10) e João Flávio Paiva.
1.080,00	2/12/2010	DJ Produtos Hospitalares Ltda. e João Batista da Silva.
2.123,36	2/7/2010	Gustavo Ricardo Silva de França (11.809.677/0001-91) e João Flávio Paiva.
4.361,57	15/10/2010	Gustavo Ricardo Silva de França e João Batista da Silva.
13.678,50	16/6/2010	JJ Comercio Varejista (11.657.437/0001-19) e João Flávio Paiva.
2.721,00	16/6/2010	Megamed Comercio Ltda. (05.932.624/0001-60) e João Flávio Paiva.
3.615,76	6/12/2010	Megamed Comercio Ltda. e João Batista da Silva.
3.663,36	12/6/2010	MM Materiais Médicos Ltda. (08.345.019/0001-81) e João Flávio Paiva.
3.710,70	9/7/2010	MM Materiais Médicos Ltda. e João Batista da Silva.
18.491,50	2/7/2010	João Flávio Paiva.
12.855,93	9/12/2010	João Batista da Silva.
96.759,32		Total em R\$

À consideração superior.

SECEX-PB, em 23 de julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)

ADERALDO TIBURTINO LEITE

Diretor – Mat. 6493-9